

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

CNPJ/MF N.º 88.610.191/0001-54

NIRE 35.300.342.011

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2014.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 de agosto de 2014, às 13:00 horas, na sede social da Mundial S.A. Produtos de Consumo (a “Companhia”), situada na Rua do Paraíso, n.º 148, 15º andar, conj. 151, bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04103-000.
2. **CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO:** Convocada nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia e verificando-se o quórum estatutário, instalou-se a reunião.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Michael Lenn Ceitlin e secretariada pelo Sr. Paulo Roberto Leke.
4. **ORDEM DO DIA:** (1) Cancelar e declarar sem efeito todas as matérias da ordem do dia e deliberações tomadas pelos membros presentes em (i) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2013; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 03 de junho de 2013, tendo em vista a não realização da emissão de debêntures aprovada em ambos os atos; (2) Examinar, discutir e aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, em uma única série, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, com base na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”) (“Emissão”), nos termos da minuta da Escritura de Emissão, conforme Anexo 1 à presente ata; (3) Examinar, discutir e aprovar a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, no montante mínimo equivalente a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures acrescido de remuneração no período compreendido entre a 1ª (primeira) e a 24ª (vigésima quarta) parcela e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, sendo que a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela esta garantia ficará limitada ao total do saldo devedor das Debêntures, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser

celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), cujos termos e condições estão estabelecidos na minuta presente no Anexo 2 à presente ata; e **(4)** Em virtude das deliberações referidas nos itens (2) e (3) acima, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização da Emissão, incluindo: **(a)** definir os termos e condições da Emissão que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação; **(b)** elaborar, em conjunto com os coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; **(c)** praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer contratos e documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, contratar instituição financeira para a prestação de serviços de banco mandatário das Debêntures, assim como os demais prestadores de serviço da oferta de Debêntures; e **(d)** ratificar todos e quaisquer atos praticados pela administração da Companhia para essa finalidade.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Por unanimidade de votos e sem qualquer reserva, ressalva, oposição ou protesto dos presentes, os membros do conselho aprovaram todos os itens constantes da ordem do dia e recomendam à Assembleia Geral de acionistas: **(1)** Cancelar e declarar sem efeito todas as matérias da ordem do dia e deliberações tomadas pelos membros presentes em **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2013; e **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 03 de junho de 2013, tendo em vista a não realização da emissão de debêntures aprovada em ambos os atos; **(2)** Aprovar, nos termos dos itens (f-V), (g) e (h) do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a Emissão, com as características estabelecidas na minuta da Escritura de Emissão, conforme Anexo 1 à presente ata; **(3)** Aprovar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, cujos termos e condições estão estabelecidos na minuta presente no Anexo 2 à presente ata; e **(4)** Em virtude das deliberações referidas nos itens (2) e (3) acima, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização da Emissão, incluindo: **(a)** definir os termos e condições da Emissão que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação; **(b)** elaborar, em conjunto com os coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; **(c)** praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer contratos e documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, contratar instituição financeira para a prestação de serviços de banco mandatário das Debêntures, assim como os demais prestadores de serviço da oferta de Debêntures; e **(d)** ratificar todos e quaisquer atos praticados pela administração da Companhia para essa finalidade.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata pelo Secretário da Assembleia, a qual foi aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes à reunião, passando a constar do livro próprio. São Paulo, 21 de agosto de 2014. Michael Lenn Ceitlin; Paulo Roberto Leke; José Maria de Cesarino Henriques Soares; Edson Queiroz Barcelos Junior; e Adolpho Vaz de Arruda Neto.

Na qualidade de presidente desta reunião declaro ser a presente cópia fiel da ata lavrada neste conclave.

Michael Lenn Ceitlin
Presidente

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

CNPJ/MF N.º 88.610.191/0001-54

NIRE 35.300.342.011

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2014.**

ANEXO 1

MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

CNPJ/MF N.º 88.610.191/0001-54

NIRE 35.300.342.011

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2014.**

ANEXO 2

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM
UMA ÚNICA SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO**

celebrado entre

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
como Emissora

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e como Garantidoras

EBERLE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS S.A.

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.

LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA.

Datado de
[·] de [·] de 2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM UMA ÚNICA SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, com ações negociadas na BMF&Bovespa sob o código MNDL3, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, n.º 148, 15º andar, conj. 151, Paraíso, CEP 04103-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 88.610.191/0001-54, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, e

como garantidoras das obrigações da Emissora

EBERLE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Ana Catharina Canalli, n.º 1101, São Ciro, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do

Sul, CEP 95032-475, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.770.413/0001-48, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Eberle”);

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 316 – Lado Impar, Centro Industrial Henrique Sergio Gregori – Rua X 660 prédio 211, no Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.744.404/0001-79, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Mundial Distribuidora”); e

LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Santana de Ipanema, n.º 1182, Cumbica, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07220-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.823.752/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Avamiller” e, em conjunto com a Eberle e a Mundial Distribuidora, as “Garantidoras”),

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em uma única Série, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação”, da Companhia (“Escritura”) (“Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 1.1. De acordo com o Estatuto Social da Companhia atualmente em vigor, a mesma tem como objeto social: a) indústria e comércio de: 1) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; 2) pertences metálicos e artigos para mesa, artigos de cutelaria, adorno, beleza e

higiene; 3) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletroeletrônicos; 4) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; 5) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; 6) matrizes para estamparia e para injeção plástica ou metálica; b) atividades agropastoris e reflorestamento, inclusive a comercialização de seus produtos; c) importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais retro transcritos; e d) participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.

2. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

2.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizadas em [...] de [...] de 2014 (“RCA”) e em [...] de [...] de 2014 (“AGE”), respectivamente, nas quais foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; (b) a aprovação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios diversos no montante equivalente a, no mínimo, a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios no período compreendido entre a 1ª (primeira) e a 24ª (vigésima quarta) parcela e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, sendo que a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela esta garantia ficará limitada ao total do saldo devedor das Debêntures, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e pela concessão de fiança de terceiros indicados pela Companhia; e (c) a autorização à Diretoria e ao Conselho de Administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão será feita com observância aos seguintes requisitos:

- 3.1.1. **Arquivamento e publicação dos atos societários.** As atas de RCA e AGE serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no Jornal Empresas & Negócios do Estado de São Paulo – SP;
- 3.1.2. **Registro para distribuição e negociação.** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“MDA” e “CETIP”, respectivamente), sendo a distribuição liquidada através da CETIP, e (b) negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), sendo a custódia eletrônica e as negociações liquidadas na CETIP;
- 3.1.3. **Registro da Escritura e de seus aditivos.** A presente Escritura, assim como seus eventuais aditivos, deverão ser registrados na JUCESP, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;
- 3.1.4. **Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.** A presente Escritura será protocolizada pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de sua celebração. Após referido registro, a Emissora deverá encaminhar uma via original devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro.
- 3.1.5. **Comunicação à CVM.** O encerramento da Oferta deverá ser comunicado à CVM, pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 8º da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), em até 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta;
- 3.1.6. **Registro do Contrato de Garantia.** O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora.
- 3.1.7. **Registro na CVM.** A Oferta está automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação; e

- 3.1.8. **Registro na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).** A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código de Regulação ANBIMA”), exclusivamente para fins de informar a base de dados, condicionado o cumprimento da obrigação à expedição de diretrizes específicas.
- 3.2. Não obstante o descrito na Cláusula 3.1.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

- 4.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Companhia.

4.2. Valor Total da Emissão

- 4.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.3. Séries

- 4.3.1. A Emissão será realizada em uma única série.

4.4. Destinação dos Recursos

- 4.4.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão convergidos à conta vinculada n.º [...], Agência n.º [...], mantida pela Emissora junto ao Banco Liquidante e operada pelo Agente Fiduciário, e destinados exclusivamente ao pagamento das dívidas mais onerosas da Emissora (a serem definidas no momento do efetivo ingresso dos recursos), os quais serão operacionalizados pelo Agente Fiduciário.

4.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 4.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação da [...] (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que eventualmente venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, para participar da distribuição pública, com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em uma única Série, da 1ª Emissão Pública da Companhia*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
- 4.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da distribuição pública, com esforços restritos de colocação das Debêntures, poderão acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

- 4.5.3. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Emissão, serão considerados “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Emissão, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 4.5.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 4.5.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 4.5.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados, apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.
- 4.5.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

4.5.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.5.9. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

4.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

4.6.1. O Banco Liquidante e Escriturador Mandatário será o [·] ("Banco Liquidante e Escriturador Mandatário").

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a emissão da única série das Debêntures ocorrerá em [·] de [·] de 2014. ("Data de Emissão").

5.1.2. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.1.3. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real e fidejussória.

5.1.4. **Garantia.** As Debêntures terão garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios em montante mínimo equivalente a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios no período compreendido entre a 1ª (primeira) e a 24ª (vigésima quarta) parcela e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, sendo que a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela referida garantia ficará limitada ao total do saldo devedor das Debêntures em circulação, formalizada através e nas condições descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em virtude da natureza dos direitos creditórios concedidos em garantia, a Emissora firmará aditamentos ao Contrato de Cessão

Fiduciária de Direitos Creditórios para elencar os direitos creditórios relativos aos 50 (cinquenta) maiores clientes da *Divisão Fashion* da Emissora ("Clientes"), levando a registro todos esses aditamentos no cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora.

5.1.5.O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios conterá as seguintes obrigações: **(i)** a Emissora direcionará o pagamento dos recebíveis dos Clientes para cobrança por meio do Banco Liquidante ou correspondente por ele designado; **(ii)** a Emissora comunicará o envio da cobrança, através de boleto de cobrança bancária, aos Clientes, destacando que os pagamentos somente poderão ser feitos por meio do Banco Liquidante; **(iii)** a Emissora deverá incluir e manter no escopo dos trabalhos prestados pela empresa de auditoria independente contratada (a) uma auditoria inicial dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente; e (b) uma auditoria trimestral quando da realização da auditoria nos ITRs (Informações Trimestrais) a fim de verificar o atendimento aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(vi)** a empresa de auditoria independente contratada, após a divulgação dos ITRs, deverá encaminhar seu relatório para análise e validação por parte do Agente Fiduciário.

5.1.5.1. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, as Garantidoras prestam fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, conforme os termos e condições abaixo. Não obstante o aspecto solidário da garantia fidejussória prestada pelas Garantidoras, fica convencionado que os Debenturistas apenas exigirão o cumprimento da Fiança pelas Garantidoras na hipótese de comprovada mora da Emissora, nos termos dessa Escritura e demais Documentos da Emissão.

5.1.5.2. As Garantidoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) (i) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas judiciais, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escrirador Mandatário e verbas indenizatórias, quando houver (“Valor Garantido”).

5.1.5.3. Verificada a mora da Emissora, o Valor Garantido será pago por quaisquer das Garantidoras em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao recebimento, pelas Garantidoras, da notificação em comento.

5.1.5.4. As obrigações das Garantidoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência.

5.1.5.5. As Garantidoras expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único,

366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

5.1.5.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.1.5.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura.

5.1.5.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e as Garantidoras.

5.1.5.9. Para os fins do disposto no artigo 1.647 do Código Civil, as Garantidoras, neste ato, declaram ter lido e concordar, em sua integridade, com as disposições desta Escritura, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

5.1.5.10. Na ocorrência de comprovada deterioração das condições financeiras, inclusive o pedido de recuperação extrajudicial, o pedido de recuperação judicial ou a decretação de falência de qualquer das Garantidoras, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário um garantidor substituto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de tal fato por parte da Emissora.

5.1.5.11. A substituição de qualquer das Garantidoras prevista no item anterior deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) e, caso aprovada, a Emissora compromete-se a (i) formalizar a substituição da Garantidora por meio da celebração de um aditamento a esta Escritura, e (ii) levar o aditamento a registro na JUCESP e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e entregar uma via original registrada em ambos os órgãos ao Agente Fiduciário, nos prazos previstos nesta Escritura.

5.1.6. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será expedido pela CETIP, extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.1.7. **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures vencerão em 48 (quarenta e oito meses), meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja em [...] de [...] de 2018 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado descritos nessa Escritura. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao resgate das Debêntures em circulação com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou último Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a Data de Vencimento, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 8.

5.1.8. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), observado o disposto no item 4.5.3 acima.

5.1.9. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

5.2. Remuneração das Debêntures

5.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

5.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures” e “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula.

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA-IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right],$$

onde:

- n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetárias das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice IPCA-IBGE do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA-IBGE do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice IPCA-IBGE do mês anterior ao mês “k”;
- Dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA-IBGE, sendo “dup” um número inteiro;
- Dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

5.2.1.1.1. Observações

- (i) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (iii) O número-índice do IPCA-IBGE deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
- (iv) A aplicação do IPCA-IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se “Data de Aniversário” exclusivamente para os fins de apuração das parcelas de amortização o dia 15 (quinze) do mês [mês de vencimento] de cada ano, e caso referida não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- (vi) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.
- (vii) Se até a data de aniversário, o “NIK” não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.
- (viii) Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

5.2.1.1.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA-IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA-IBGE divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA-IBGE.

5.2.1.1.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA-IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da

data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA-IBGE"), o IPCA-IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA-IBGE, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA-IBGE, convocar AGD, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definida na Cláusula 11), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa produzida pelo último IPCA-IBGE divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA-IBGE.

5.2.1.1.4 Caso o IPCA-IBGE venha a ser divulgado antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e o IPCA-IBGE a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.2.1.1.5 Caso na AGD prevista acima não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois

terços) das Debêntures em circulação, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

5.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

5.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 10,0% (dez por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures") ("Remuneração das Debêntures").

5.2.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1),$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\},$$

onde:

taxa = 10,0000 (dez);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.2.3. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais e feriados regionais do Município de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul.

5.2.4. Para fins da presente Escritura, a expressão "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização ou incorporação dos juros.

5.3. Incorporação de Juros

5.3.1. Os juros calculados entre a Data de Emissão e o 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contados da Data de Emissão, serão incorporados ao Valor Nominal

Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em [dia e mês e ano] (“Data de Incorporação”).

5.4. Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento de Juros

5.4.1. O Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a cada ano das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, acrescidos dos Juros Remuneratórios calculados conforme a Cláusula 5.2.2, iniciando-se o primeiro pagamento no 13º (décimo terceiro) mês a partir da Data de Emissão (“Período de Carência”), ou seja, em [...] de [...] de 2015, conforme tabela constante do **Anexo Único** à presente Escritura (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”).

5.5. Local de Pagamento

5.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (“Local de Pagamento”).

5.6. Prorrogação dos Prazos

5.6.1. Caso uma determinada Data de Pagamento ou Data de Vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento (Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul), considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, , até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, exceção aos pagamentos que sejam realizados através da CETIP hipótese que somente serão prorrogados os pagamentos que coincidirem com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.7. Encargos Moratórios

5.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 8 a seguir, em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à aplicação dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures, bem como à juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde o início do inadimplemento, até que este seja purgado, e multa convencional de atraso não-compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso. Adicionalmente, caso seja necessária a execução judicial dos valores em atraso, a Companhia deverá arcar com uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso adicionado dos encargos, juros e multa, além das custas e dos honorários advocatícios incorridos pelos Debenturistas em relação aos procedimentos extrajudiciais e judiciais de cobrança.

5.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.9. Preço de Subscrição

5.9.1. As Debêntures serão subscritas no âmbito da Emissão, sempre no conjunto mínimo de 1.000 (um mil) Debêntures, e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição") acrescido da atualização monetária, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima e Juros Remuneratórios, conforme Cláusula 5.2.2. acima.

5.10. Forma de Subscrição e Integralização

5.10.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ("Data de Subscrição e Integralização") em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início de distribuição, observado o artigo 8º da Instrução CVM 476.

5.11. Repactuação

5.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures, salvo por deliberação da AGD.

5.12. Publicidade

5.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal DOESP e no Jornal Empresas & Negócios do Estado de São Paulo – SP, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.mundial.com>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.13. Liquidez e Estabilização

5.13.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

5.14. Fundo de Amortização

5.14.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.15. Imunidade de Debenturistas

5.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6. ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

6.1. Celebração de Aditamentos à Escritura e Arquivamento na JUCESP

6.1.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados, em até 30 (trinta) dias, na JUCESP, devendo o Agente Fiduciário receber uma via original de todo aditamento celebrado.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, mediante aviso aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado parcial (“Resgate Antecipado

Total”), mediante o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou último pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total (“Valor do Resgate Antecipado Total”).

7.1.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Total deverá constar (a) a data do Resgate Antecipado Total; (b) menção ao Valor do Resgate Antecipado Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Total.

7.1.2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.3. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Total no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.4. Não haverá a incidência de prêmio na ocorrência de eventual Resgate Antecipado Total.

7.2. Aquisição Facultativa

7.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

7.2.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios e atualização monetária das demais Debêntures em circulação.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sem prejuízo da Cláusula 5.6.1, as Debêntures e todas as obrigações da Companhia estabelecidas nesta Escritura serão tidas como antecipadamente vencidas, podendo ser imediatamente exigido pelos Debenturistas o pagamento pela Companhia do valor equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, adicionado pelos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, com a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (doravante simplesmente denominados os “Eventos de Inadimplemento”):

- i. A Emissora deixar de pagar, por 04 (quatro) meses consecutivos, nas respectivas datas de vencimento, o valor referente ao principal e aos Juros Remuneratórios das Debêntures;
- ii. Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e nos demais documentos a serem firmados no âmbito da oferta (“Documentos da Emissão”), que afetem de Forma Substancial Adversa, conforme definido na Cláusula 9.2.42 abaixo, a Emissão;
- iii. Ocorrência de (a) liquidação, extinção, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz;
- iv. Autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possam afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou de sua controladora, suas controladas ou coligadas, se houver;

- v. Inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista ou decorrente desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento, ressalvado o disposto no item (i) acima;
- vi. Não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista ou decorrente desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão (observadas as disposições do item “v” desta Cláusula 8.1), que (a) não tenha sido sanada nos prazos de cura nelas estabelecidos; ou (b) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo Agente Fiduciário acerca de tal descumprimento;
- vii. Não cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da presente Escritura em conformidade com os prazos ali estabelecidos;
- viii. Não renovação, cancelamento, revogação, ou suspensão das Autorizações Governamentais, conforme definido na Cláusula 12.1.10, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- ix. Alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, que resultem na perda, pelas Acionistas Controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em AGD convocada especialmente para esse fim. Para fins desta cláusula, "Acionistas Controladores" e "Poder de Controle" seguirão as definições constantes no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa;
- x. Cisão, fusão ou incorporação da Emissora ou realização de qualquer forma de reorganização societária da Emissora que implique na alteração do seu controle, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em AGD convocada especialmente para esse fim;
- xi. Alteração ou modificação substancial do objeto social da Emissora, que afete substancialmente de forma negativa e material o cumprimento das obrigações oriundas desta Escritura;
- xii. Se a garantia real prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta Escritura não for devidamente efetivada ou formalizada ou

tornar-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar a capacidade de pagamento da Emissora;

xiii. A Emissora não aplicar os recursos captados por meio da Emissão de acordo com a Cláusula 4.4 acima;

xiv. Ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

xv. Se por qualquer motivo, seja por força legal ou não, a Emissora seja impedida de realizar as atividades de seu objeto social.

xvi. Não cumprir com as obrigações de acordo com as alíneas abaixo:

(a) Pelo prazo de vigência da Emissão, a Emissora deverá manter contratada auditoria independente para atuar em suas demonstrações financeiras;

(b) As demonstrações financeiras auditadas em 31 de dezembro devem ser apresentadas até 31 de março do ano seguinte, enquanto que os ITRs (Informações Trimestrais) de 30 de junho, não auditados, devem ser apresentados até 15 de setembro do mesmo ano. As demonstrações financeiras devem ser assinadas pelos responsáveis técnicos, sendo esses: (i) um auditor independente contratado ou (ii) um contador independente contratado ou (iii) contador interno, desde que, neste último caso, o relatório também seja assinado pelo presidente da Emissora. Uma vez tendo o responsável técnico sido designado, havendo alteração deste, o Agente Fiduciário deve ser comunicado em até 02 (dois) dias úteis. (“Responsáveis Técnicos”);

xvii. Outras hipóteses eventualmente previstas em lei.

8.1.1. Todos os valores em moeda corrente nacional expressos nesta Cláusula 8 serão atualizados anualmente de acordo com a variação do IPCA-IBGE para o respectivo período. No caso de extinção ou de não publicação do IPCA-IBGE, será adotado o índice que vier a substituí-lo.

8.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário da ocorrência de tal evento no mesmo dia do descumprimento, para que este convoque a AGD em até 5 (cinco) dias úteis

da data do descumprimento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

8.1.3.A AGD deverá então deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário comunicará imediatamente a Emissora da decisão tomada pelos Debenturistas reunidos em assembleia em até 02 (dois) dias da data da ocorrência da AGD.

8.1.4.Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, sem prejuízo da Cláusula 5.6.1, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, que informa o vencimento antecipado.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

9.1.1.Constituir a garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios conforme prazos e condições determinadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como, fornecer todos os dados e documentos necessários a perfeita formalização desse instrumento, inclusive e principalmente com relação ao registro no respectivo cartório de registro, devendo enviar uma via original do documento registrado ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) dias úteis do registro.

9.2. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- 9.2.1. Protocolar a presente Escritura e eventuais aditamentos na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da sua assinatura, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados do registro da Escritura e eventuais aditamentos na JUCESP, uma via original devidamente registrada;
- 9.2.2. Comunicar, em conjunto com o Coordenador Líder, o encerramento da Oferta à CVM;
- 9.2.3. Solicitar, em conjunto com o Coordenador Líder, o registro na CETIP da Oferta, devidamente instruído com todos os documentos e formulários que se fizerem necessários;
- 9.2.4. Manter em vigência toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora, ou qualquer uma de suas afiliadas, condição fundamental de funcionamento;
- 9.2.5. Contratar, manter contratados, e remunerar os prestadores de serviços, incluindo o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP, o Agente Fiduciário e os assessores jurídicos da Emissora e do Coordenador Líder;
- 9.2.6. Manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND durante o prazo de vigência das Debêntures;
- 9.2.7. Cumprir com todas as obrigações relacionadas a esta Escritura, aos demais Documentos da Emissão, às Instruções CVM 134, 358, 476 e demais regulamentações aplicáveis a Emissão, incluindo, mas não se limitando as condições e obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- 9.2.8. Enviar à CETIP (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no inciso III, artigo 17 da Instrução CVM 476; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a

contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP n.º 028/09, de 02 de abril de 2009, o qual a Emissora declara conhecer e que passa a fazer parte integrante da presente Escritura para todos os fins de direito;

- 9.2.9. Até a comunicação de encerramento da Emissão à CVM, limitar (a) a revelação de informações relativas à Emissão ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Emissão;
- 9.2.10. Abster-se de negociar, até a comunicação de encerramento da Emissão à CVM, com valores mobiliários de emissão da Emissora, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável;
- 9.2.11. Não distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Emissão;
- 9.2.12. A partir do momento em que a Emissão se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Emissão, não praticar qualquer ato que possa ser considerado, de qualquer forma, como um ato de extensão da Emissão, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência, diligência, e igualdade de acesso à informação, e (b) esclarecer as suas ligações com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário ou o seu interesse na Emissão, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Emissão, a Emissora ou as Debêntures;
- 9.2.13. Providenciar, perante o Escriturador Mandatário, a formalização dos registros das Debêntures em nome do seu credor e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a subscrição e integralização das Debêntures;
- 9.2.14. Arcar com o recolhimento de quaisquer taxas, tributos, tarifas ou emolumentos, incluindo os respectivos juros e multas, se aplicáveis, incidentes sobre a criação, emissão e venda das Debêntures e à celebração e

ao cumprimento desta Escritura, inclusive os tributos incidentes sobre a Remuneração do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder;

- 9.2.15. Declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade, precisão, completude e suficiência de todas as informações diretamente prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Emissão, e comprometer-se, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e insuficientes, durante a vigência desta Escritura, a notificar em até 1 (um) dia útil por escrito tal fato ao Agente Fiduciário;
- 9.2.16. Cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente em tudo que for pertinente e material às atividades da Emissora;
- 9.2.17. Não realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476;
- 9.2.18. Informar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado relacionados à Emissora imediatamente após a sua verificação ou qualquer outro descumprimento às cláusulas desta Escritura. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- 9.2.19. Não poderá ultrapassar por dois trimestres consecutivos a relação de 4,0 (quatro) vezes a Dívida Líquida Bancária / EBITDA dos últimos 12 (doze) meses.

9.2.19.1 Para os fins da presente Emissão define-se Dívida Líquida Bancária como a soma dos empréstimos e financiamento com instituições financeiras, contraídos pela Emissora, deduzido o valor das disponibilidades e aplicações de curto e longo prazo.

9.2.19.2 Para os fins da presente Emissão define-se EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) como o resultado da Emissora antes dos juros, impostos, depreciação e amortização.

9.2.20. Fornecer ao Agente Fiduciário:

9.2.20.1. Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, encerrado em 31 de dezembro, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; (ii) declaração do Diretor Presidente da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura, bem como atestando a efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade dos Índices Financeiros encaminhados; podendo solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e (iii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, o qual deverá ser devidamente auditado por auditores independentes contratados pela Emissora;

9.2.20.2.Os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;

9.2.20.3.Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do semestre encerrado em 30 de junho, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, assinadas pelos Responsáveis Técnicos, relativas ao respectivo semestre, (ii) declaração do Diretor Presidente atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura, bem como atestando a efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade dos Índices Financeiros encaminhados; podendo solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, o qual deverá ser devidamente revisado pelos Responsáveis Técnicos;

9.2.20.4.Cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução da CVM 480, nos prazos ali previstos;

9.2.20.5.Em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

9.2.20.6.Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;

9.2.20.7. As notas explicativas às demonstrações financeiras contendo a participação da Emissora em suas controladas, todos os dados financeiros e atos societários nelas divulgados, seguindo o padrão atual das normas contábeis brasileiras, necessários à realização do relatório mencionado na alínea “xiii” da Cláusula 10.4 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) Dias Úteis antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório à CVM. As notas explicativas atualizadas do grupo societário da Emissora deverão conter, inclusive, informações sobre os controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme as atuais normas contábeis brasileiras, no encerramento de cada exercício social; e

9.2.20.8. Os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento.

9.2.21. Preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

9.2.22. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, desde que a respectiva solicitação seja acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela AGD;

- 9.2.23. Convocar, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- 9.2.24. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- 9.2.25. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às expensas da Emissora, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- 9.2.26. Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu estatuto social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- 9.2.27. Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- 9.2.28. Aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 4.4 acima;
- 9.2.29. Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

- 9.2.30. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- 9.2.31. Tomar todas as medidas necessárias para pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial
- 9.2.32. Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na Cetip21, conforme o disposto no Termo de Compromisso e Regulamento da Cetip21, por meio da CETIP;
- 9.2.33. Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- 9.2.34. Informar à CETIP o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures;
- 9.2.35. Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;
- 9.2.36. Comunicar imediatamente à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

9.2.37. Cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, ou seja:

9.2.37.1. Preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

9.2.37.2. Submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

9.2.37.3. Divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de três meses contados do encerramento do exercício social;

9.2.37.4. Manter os documentos mencionados no item “9.2.37.3” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de três anos;

9.2.37.5. Observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

9.2.37.6. Divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e

9.2.37.7. Fornecer as informações solicitadas pela CVM.

9.2.38. Notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento;

- 9.2.39. Providenciar, perante o Escriturador Mandatário, a formalização dos registros das Debêntures em nome do seu credor e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição e integralização das Debêntures;
- 9.2.40. Cumprir com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de obter antecipadamente, em caso de um Evento de Vencimento Antecipado, prévia autorização dos Debenturistas para adoção das matérias especificadas no instrumento supramencionado;
- 9.2.41. Não participar de qualquer prática ilegal relativa à condução das relações de trabalho com seus empregados;
- 9.2.42. Manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação antes do término da vigência, caso aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças (inclusive licenças ambientais) necessárias à exploração de seus negócios principais, especialmente aqueles que, uma vez desatualizados e/ou inexistentes possam afetar de Forma Substancial Adversa as atividades da Emissora ou das subsidiárias. Para fins da presente Escritura considera-se “Forma Substancial Adversa” qualquer alteração relevante adversa (i) nas condições econômicas e financeiras da Emissora que possa prejudicar suas atividades da maneira como são conduzidas atualmente; (ii) nos negócios, propriedades ou resultados da Emissora; e (iii) na habilidade da Emissora, conforme aplicável, de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura;
- 9.2.43. Não utilizar quaisquer de seus recursos para qualquer contribuição ou doação ilícita a partidos políticos, governos ou funcionários públicos; (b) não efetuar pagamento ilícito, direto ou indireto, a qualquer oficial do governo ou funcionário público; (c) não efetuar qualquer pagamento ou praticar qualquer ato que viole qualquer disposição da Lei n.º. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; ou (d) não levar a efeito qualquer suborno, pagamento ilegal para tráfico de influência, propina ou outro pagamento ilícito;

9.2.44. Cumprir com todas as obrigações previstas no Contrato de Distribuição; e

9.2.45. Enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme determina a Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. **Nomeação.** A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, como Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da legislação aplicável e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures. A Emissora declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

10.2. Declaração

10.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

10.2.1.1. Não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

10.2.1.2. Não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse, previstas no artigo 10, da Instrução CVM 28;

- 10.2.1.3. Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- 10.2.1.4. Aceitar integralmente os termos da presente Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, aceitando todas as suas cláusulas e condições, tendo verificado a veracidade das informações neles contidas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivessem conhecimento;
- 10.2.1.5. Estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura e a cumprir com as obrigações nela previstas;
- 10.2.1.6. Estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- 10.2.1.7. Que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com suas cláusulas;
- 10.2.1.8. Que a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- 10.2.1.9. Ser instituição devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- 10.2.1.10. Estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, além de outras autoridades competentes;
- 10.2.1.11. Não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

10.2.1.12. Que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;

10.2.1.13. Que verificará a regularidade da constituição da garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; e

10.2.1.14. Que inexistem outras emissões de debêntures públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos da Instrução CVM 28.

10.3. **Substituição.** Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, uma AGD, para a escolha do novo agente fiduciário, a ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria AGD que escolher o novo agente fiduciário, respeitando o limite de remuneração estipulado na cláusula 10.3.4 abaixo.

10.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá ele comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas desta Emissão, pedindo sua substituição.

10.3.2. É facultado aos Debenturistas desta Emissão, após o encerramento do prazo para a distribuição pública com esforços restrito das Debêntures no mercado,

proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

10.3.3. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

10.3.4. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a AGD desta Emissão não delibere sobre a matéria. Em hipótese alguma a remuneração do agente fiduciário poderá ser superior à ora avençada.

10.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à esta Escritura, e deverá ser arquivada na JUCESP nos prazos definidos nesta Escritura.

10.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

10.3.7. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas desta Emissão, em forma de notificação, de acordo com a Cláusula 13.1.

10.4. **Deveres e Atribuições.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i. Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- ii. Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento;

- iii. Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- iv. Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- v. Promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- vi. Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- vii. Emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- viii. Verificar a regularidade da constituição da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- ix. Solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede ou o estabelecimento principal da Emissora;
- x. Solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- xi. Convocar, quando necessário, a AGD da presente Emissão, mediante anúncio publicado da maneira prevista na Cláusula 5.12 acima, observadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura;
- xii. Comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

xiii. Elaborar, anualmente, relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a)** Eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b)** Alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- (c)** Comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- (d)** Posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e)** Resgate, amortização, aquisição facultativa, e pagamentos de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f)** Acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g)** Relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h)** Cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (i)** Declaração sobre sua aptidão para continuar o exercício da sua função de Agente Fiduciário;
- (j)** Declaração acerca da suficiência e exequibilidade da garantia estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e na Fiança, conferida nesta Escritura, conforme aplicável; e
- (k)** Existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada,

controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, e pela própria emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como as informações previstas no artigo 12, XVII, “k” da Instrução CVM 28;

- xiv. Disponibilizar o relatório a que se refere a alínea “xiii” acima em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social da Emissora ao menos na sede da Emissora e no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;
 - xv. Publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima.
 - xvi. Manter atualizada a relação dos Debenturistas desta Emissão, mediante, inclusive, a gestão de tal relação junto à Emissora, à CETIP e ao Escriturador Mandatário, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - xvii. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não-fazer;
 - xviii. Notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.
 - xix. Acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e disponibilizando aos Debenturistas e participantes do mercado através de seu *website* ou central de atendimento.
- 10.5. **Atribuições Específicas.** Observado as disposições desta Escritura, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas desta Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de

inadimplemento da Emissora, não sanado, se for o caso, nos prazos previstos na Cláusula 8:

- i. Declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - ii. Tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas desta Emissão;
 - iii. Requerer a falência da Emissora, nos termos da lei brasileira;
 - iv. Executar a garantia objeto da Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; e
 - v. Representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, ou, ainda, em qualquer procedimento judicial análogo aos previstos nesta alínea, que substituam ou complementem a atual legislação sobre falências e recuperação judicial.
- 10.6. Observado o disposto na Cláusula 10.5 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “i” a “iv” acima, se, convocada a AGD, e esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da alínea “v”, será suficiente a deliberação em AGD da maioria dos titulares das Debêntures em circulação.
- 10.7. **Remuneração do Agente Fiduciário.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, remuneração anual de R\$[·], sendo o primeiro pagamento devido pela Emissora no 5º dia útil após a data de assinatura da presente Escritura, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes até a Data de Vencimento ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

10.7.1. A Remuneração do Agente Fiduciário será (i) atualizada pela variação acumulada do IGPM-FGV, ou na falta deste, por índice que vier a substituí-lo, contado a partir da data do primeiro pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, conforme descrito na Cláusula 10.7. acima, até as datas de pagamentos seguintes, calculadas *pro-rata die*, e (ii) acrescida pelos impostos que vierem a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando a, ISS, PIS, CSLL e COFINS, excetuando-se o IR – Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que venham a incidir com relação a tais tributos, sobre operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

10.7.2. No caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Emissão, ou, de reestruturação das condições da Emissão após subscrição e integralização das Debêntures, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional, correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) execução das garantias, b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora em tais eventos. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado. Entende-se por reestruturação das condições da Emissão os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazo de pagamento; (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização e Resgate Antecipado Total das Debêntures não são considerados como reestruturação das condições da Emissão.

- 10.7.3. A Remuneração do Agente Fiduciário deverá ser realizada mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora.
- 10.7.4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, no âmbito da presente Escritura.
- 10.7.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM-FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- 10.7.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou intentadas contra o mesmo, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.7.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as

quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.8. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que, comprovadamente, tenha incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas desta Emissão, ou para realizar seus créditos.

10.8.1. O ressarcimento a que se refere a cláusula 10.8. acima será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

10.8.2. As despesas a que se refere a Cláusula 10.7.66 e seguintes compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) Publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) Extração de certidões;
- (c) Locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) Eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, e
- (e) Despesas com *conference calls* ou contatos telefônicos.

10.8.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses, ou realizar créditos dos Debenturistas da presente Emissão, não saldado na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Aplica-se à AGD o quanto disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

11.2. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

11.3. **Convocação.** A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

11.3.1. A AGD deverá ser realizada no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira convocação, e no prazo mínimo de 5 (cinco) dias contados da segunda convocação.

11.4. **Quórum de Instalação.** A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum, observando-se que será considerada regular a AGD a que comparecerem todos os Debenturistas, independentemente de convocação.

11.4.1. Para os fins de apuração do quorum de instalação em qualquer AGD, serão excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora, mas não serão computadas as que sejam de titularidade, direta ou indireta, de sociedades sob controle comum da Emissora, sejam elas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou de pessoas físicas que sejam controladoras, bem como dos administradores de referidas sociedades.

11.5. **Mesa Diretora.** A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures, ou àquele designado pela CVM.

11.6.Quórum de Deliberação. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, com exceção da modificação (i) da data de vencimento das Debêntures, (ii) das condições da amortização, (iii) que altere a Remuneração; (iv) que trate da liberação, substituição e/ou reforço das garantias; ou (v) que altere qualquer um dos quoruns de deliberação da AGD previstos na presente Escritura, as quais deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em circulação, na forma do disposto no artigo 71, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto na Cláusula 11.4.1.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1.A Emissora neste ato declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

12.1.1.É uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta segundo as leis da República Federativa do Brasil;

12.1.2.Está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

12.1.3.As pessoas que as representam na assinatura desta Escritura, das Debêntures e dos demais Documentos da Emissão têm poderes bastantes para tanto;

12.1.4.As obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

- 12.1.5. A celebração e os termos e condições constantes desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora, (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte, (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, e (d) não resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que a Emissora é parte; e (ii) rescisão de qualquer contrato ou instrumento de que a Emissora é parte;
- 12.1.6. Os recebíveis a serem dados em garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não estão gravados por quaisquer ônus ou gravames;
- 12.1.7. As informações prestadas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, aquelas devidas por ocasião do pedido de registro na CETIP são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- 12.1.8. Está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação ambiental e trabalhista, no tocante a saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à inexistência de trabalho infantil e de trabalho escravo, aplicáveis e em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e está, assim como suas controladas, obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- 12.1.9. Está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa;
- 12.1.10. Possui todas as licenças, autorizações, permissões, concessões ou aprovações governamentais exigidas e/ou necessárias, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, para o exercício de suas atividades e para a celebração e cumprimento desta Escritura e dos demais Documentos da Oferta ("Autorizações Governamentais"), sendo todas elas válidas e eficazes;
- 12.1.11. Inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal, Autorização Governamental ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou (b) qualquer ação ou procedimento judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa vir a afetar a Emissora, inclusive quanto às suas respectivas condições financeiras, atividades e capacidade de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão, ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Autorizações Governamentais ou esta Escritura e os demais Documentos da Emissão;
- 12.1.12. Não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Qualificados das Debêntures;
- 12.1.13. Não tem conhecimento de qualquer conselheiro, diretor, agente, empregado (i) utilizou quaisquer de seus recursos para qualquer contribuição ou doação ilícita a partidos políticos, governos ou funcionários públicos; (ii) efetuou qualquer pagamento ilícito, direto ou indireto, a qualquer oficial do governo ou funcionário público; (iii) efetuou qualquer

pagamento ou praticou qualquer ato que viole qualquer disposição da Lei n.º. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; ou (iv) levou a efeito qualquer suborno, pagamento ilegal para tráfico de influência, propina ou outro pagamento ilícito;

12.1.14. Não está submetida a processos de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

12.1.15. Tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de sua emissão com esforços restritos de colocação dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476;

12.1.16. Não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

12.1.17. As suas demonstrações financeiras, relativas ao último exercício social encerrado e ano imediatamente anterior, assim como as suas informações relativas ao último trimestre encerrado, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, de forma consistente com práticas passadas;

12.1.18. Manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

12.1.19. Não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles

mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora ao mercado;

- 12.1.20. Está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- 12.1.21. Os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- 12.1.22. Os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- 12.1.23. Não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- 12.1.24. Cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4.4 desta Escritura; e

12.1.25. Tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA-IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé.

12.2.As Garantidoras neste ato declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

12.2.1. São legalmente capazes para celebrar esta Escritura e para cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

12.2.2.A Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada Garantidora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

12.2.3.A celebração desta Escritura e a prestação da Fiança aqui estabelecida não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, contrato ou instrumento do qual cada Garantidora seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de cada Garantidora, ou (c) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

12.3.As Garantidoras declaram estar devidamente autorizadas a celebrar a presente Escritura e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.

12.4.A Emissora e/ou as Garantidoras obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas.

12.5.**Indenizações.** As declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura subsistirão até o pagamento integral das Debêntures, ficando a Emissora

responsável, de forma irrevogável e irretratável, por indenizar o Agente Fiduciário e os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 12.1 acima, sem prejuízo da possibilidade de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. Todas as comunicações relativas a esta Escritura ("Comunicações") serão feitas por escrito e em português e entregues pessoalmente, via fax, carta com aviso de recebimento ou por empresa *courrier* de renome.

13.1.2. As Comunicações para a Emissora, para a CETIP e para o Agente Fiduciário deverão ser enviadas para o endereço abaixo indicado ou para outra pessoa ou endereço eventualmente por eles indicado:

Para a Emissora:

Mundial S.A. Produtos de Consumo

Rua do Paraíso, n.º 148, 15º andar, conj. 151, Paraíso, CEP 04103-000

At. Diretor de Relação com Investidores

Telefone: +55 51-3358-5110

Fac-símile: + 55 51-3358-5119

E-mail: acionistas@mundial.com

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: [-]

Tel.: + 55 11 [-]

Fax: + 55 [-]

E-mail: [-]

Para o Escriturador Mandatário:

[.]

At.: [.]

Tel.: + 55 11 [.]

Fax: + 55 [.]

E-mail: [.]

Para o Coordenador Líder

[.]

At.: [.]

Tel.: + 55 11 [.]

Fax: + 55 [.]

E-mail: [.]

Para a CETIP:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 - São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

13.2.As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

13.3. Qualquer modificação dos endereços dispostos na Cláusula 13.1.2 acima deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário e à CETIP pela Emissora.

13.4. Renúncia

13.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5. Veracidade da Documentação

13.5.1. Caso uma ou mais disposições contidas nesta Escritura sejam consideradas ou se tornarem inválidas, ilegais, fora de vigência ou inexecutíveis em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a executibilidade das outras disposições contidas nesta Escritura não será afetada, nem prejudicada de forma alguma como resultado desse fato. A disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutível será substituída por uma disposição cujo efeito econômico se aproximar o máximo possível do efeito econômico da disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutível. O mesmo aplicar-se-á se existir lacuna nesta Escritura.

13.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da

Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

13.5.3. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

13.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por

Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.6. Independência das Disposições da Escritura

13.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.7.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. Cômputo dos Prazos

13.8.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.9. Irrevogabilidade e Sucessores

13.9.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado pelas

Partes e pelo Agente Fiduciário e não poderá ser alterada ou modificada em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por escrito, assinado pelas Partes e com aprovação prévia dos Debenturistas.

13.10. Despesas

13.10.1. Todos e quaisquer custos incorridos com a Emissão ou com a estruturação, emissão, registros e execução das Debêntures, incluindo inscrições, registros, contratação da CETIP e do Agente Fiduciário, e de outros prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

13.11. Correção de Valores

13.11.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em Reais dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA-IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

13.12. Lei Aplicável

13.12.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.13. Foro

13.13.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

[·] de [·] de 2014

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

EBERLE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS S.A.

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.

LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO ÚNICO AO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM
UMA ÚNICA SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO DA**

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes, a saber:

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, com ações negociadas na BMF&Bovespa sob o código MNDL3, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, n.º 148, 15º andar, conj. 151, Paraíso, CEP 04103-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 88.610.191/0001-54, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”),

e, como Interveniente Anuente

[·], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na [·], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], depositária dos recursos oriundos do pagamento dos Créditos Cedidos (“Banco Centralizador”);

A Cedente e o Cessionário são doravante denominados, em conjunto, as “Partes” e, individualmente, a “Parte”.

CONSIDERANDO QUE a Cedente, através do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em uma única Série, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação*” celebrado em [·] de [·] de 2014 (“Escritura”), realizou oferta restrita de debêntures nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009,

conforme alterada ("Instrução CVM 476/09"), nos termos constantes no Anexo I deste Contrato ("Escritura") ("Debêntures");

CONSIDERANDO QUE a Cedente é titular de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da venda de produtos da "*Divisão Fashion*" para seus 50 (cinquenta) maiores clientes ("Cientes") relacionados ao desenvolvimento de suas atividades comerciais, na forma especificada na Cláusula 2.1 abaixo, que ficarão depositados em conta aberta junto ao Banco Centralizador; e

CONSIDERANDO QUE, para garantir todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente na Escritura, a Cedente se obrigou a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direitos creditórios de recebíveis diversos originados do desenvolvimento de suas atividades comerciais ("Direitos Creditórios"), os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na conta n.º [...], Agência n.º [...] – [...], mantida pela Cedente junto ao Banco Centralizador ("Conta Vinculada"), conforme previsto neste Contrato e na Escritura.

As partes têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato") que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura e nos demais documentos a ela relacionados. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexos estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
- 1.2 Em caso de divergências entre os termos e condições aqui previstos e aqueles previstos na Escritura, prevalecerão àqueles previstos na Escritura.

- 1.3 Sem prejuízo e nos termos da Escritura, e para os fins do artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei de Mercado de Capitais"), as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e demais legislação aplicável, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no devido vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura) ou de um Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura), de todo e qualquer montante devido pela Cedente, incluindo o valor principal, juros e demais acessórios, aos Debenturistas e ao Cessionário nos termos da Escritura, do presente Contrato, e dos demais instrumentos relacionados a Emissão ("Obrigações Garantidas"), observadas as condições estabelecidas na Cláusula 2.2.1 adiante, a Cedente cede fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia da dívida representada pelas Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas **(i)** os Direitos Creditórios decorrentes de recebíveis diversos originados do desenvolvimento de suas atividades comerciais, relativos aos Clientes ("Créditos Cedidos") incluindo todos e quaisquer direitos, frutos, privilégios, rendimentos, preferências, vantagens, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto de garantia prestada, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos Direitos Creditórios; e **(ii)** os direitos da Cedente contra o Banco Centralizador com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada (em conjunto, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1 A relação com os Clientes encontra-se no Anexo II deste Contrato, sendo que referida relação será atualizada pela Cedente a cada 12 (doze) meses, contados da data de celebração deste Contrato e o respectivo aditamento à este Contrato será levado à registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3 abaixo.

2.2 A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato será considerada efetivamente aperfeiçoada com o registro do presente Contrato, nos termos da Cláusula 3 abaixo, e a apresentação do arquivo representativo dos Créditos Cedidos ao Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da efetivação da integralização das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário ser informado pela Cedente nos termos da Escritura a respeito da data da integralização das Debêntures.

2.2.1 A Cedente obriga-se a sempre manter cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, Direitos Creditórios representativos **(i)** do valor de face dos recebíveis vincendos; **(ii)** dos valores depositados na Conta Vinculada; **(iii)** do valor referente a aplicações originadas com recursos provenientes dos títulos cedidos fiduciariamente sejam em valor total que, observado o disposto neste Contrato e na Escritura, correspondam a todo tempo, a partir de 30 (trinta) dias úteis da data da integralização da única série e até a liquidação integral das Debêntures e de todas as Obrigações Garantidas oriundas da Escritura e demais contratos firmados no âmbito da Emissão, ao equivalente a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures atualizada monetariamente e acrescido dos Juros Remuneratórios no período compreendido entre a 1ª (primeira) e a 24ª (vigésima quarta) parcela ("Limite Mínimo Global"), e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Limite Máximo Global"), sendo que a partir da 25ª (vigésima quinta) referida garantia ficará limitada ao total do saldo devedor das Debêntures em circulação.

2.2.2 Além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios deverão existir, ser passíveis de cessão, ter sido validamente constituídos e corretamente formalizados, ser exigíveis de acordo com a lei, ser de titularidade plena e exclusiva da Cedente, estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza conforme declarado pela Cedente.

2.2.3 Não serão considerados no cálculo do atendimento do Limite Mínimo Global e do Limite Máximo Global: **(a)** os recebíveis decorrentes de Direitos Creditórios que não preencherem os requisitos previstos na Cláusula 2.2.2 acima; **(b)** os recebíveis vencidos e não pagos em até 15 (quinze) dias do vencimento pelos respectivos sacados; e **(c)** os recebíveis que forem recusados pelos sacados, sem a necessidade de qualquer justificativa do Banco Centralizador, os quais deverão ser apontados pelo Banco

Centralizador no relatório de movimentação nos termos da Cláusula 2.7 abaixo.

2.2.4 A Cedente direcionará o pagamento dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios dos Clientes para cobrança por meio do Banco Centralizador ou correspondente por ele designado, sendo que comunicará o envio da cobrança, através de boleto de cobrança bancária, aos Clientes, destacando que os pagamentos somente poderão ser feitos por meio do Banco Centralizador.

2.2.5 A Cedente deverá incluir no escopo dos trabalhos prestados pela empresa de auditoria independente contratada (a) uma auditoria inicial dos Créditos Cedidos; e (b) uma auditoria trimestral quando da realização da auditoria nos ITRs (Informações Trimestrais) a fim de verificar o atendimento aos termos e condições do presente contrato.

2.2.5.1 A empresa de auditoria independente contratada, após a divulgação dos ITRs, deverá encaminhar seu relatório com base nos Créditos Cedidos para análise e validação por parte do Agente Fiduciário.

2.2.5 O Banco Centralizador, na qualidade de depositário dos Créditos Cedidos, tem o direito a receber, em nome do Agente Fiduciário, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do art. 19, IV, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas nos termos em que os produtos da Cedente foram comercializados.

2.3 O Banco Centralizador, por meio do *Internet Banking*, colocará à disposição da Cedente e do Agente Fiduciário para fins de consulta e controle, o aviso de movimentação com as movimentações de entrada, liquidações e demais instruções relativas aos recebíveis, além do envio do arquivo-retorno eletrônico.

2.4 Sempre que o Banco Centralizador, a seu exclusivo critério, aceitar duplicatas escriturais, sem a entrega física de títulos cartularmente emitidos, a Cedente está constituída depositária a título gratuito, não somente das duplicatas, bem como de toda documentação comprobatória das operações que derem origem às duplicatas cedidas fiduciariamente, obrigando-se a entregá-la, sempre que solicitada nesse sentido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder por todos os prejuízos daí decorrentes.

2.4.1 Caso o Banco Centralizador, a seu exclusivo critério, aceite como objeto de cessão fiduciária, duplicatas escriturais não emitidas fisicamente, sacadas pela própria devedora, as informações a ela relativas poderão ser transmitidas por meio eletrônico, passando o borderô emitido pelo Banco Centralizador, em conjunto com as informações recebidas da devedora, a integrar o presente Contrato para todos os fins de direito, em especial, como elemento de prova nos termos do artigo 225 do Código Civil, o que as Partes declaram aceitar, de forma irrevogável e irretratável.

2.5 A Cedente deverá manifestar-se sobre eventual equívoco ou erro no prazo de até 3 (três) dias úteis após a geração das informações do Banco Centralizador, sob pena de, não o fazendo nesse prazo, serem consideradas como corretas e aceitas pelo mesmo, todas as informações contidas no referido arquivo-retorno eletrônico e aquelas disponíveis no *Internet Banking*.

2.6 A verificação mensal do Limite Mínimo Global será feita pelo Agente Fiduciário com base nas informações enviadas diariamente pela Cedente ao Agente Fiduciário, que contemplarão o acompanhamento das faturas emitidas pelo Banco Centralizador, identificando tais faturas em emitidas, quitadas, em atraso ou recusadas. As condições exigidas dos Direitos Creditórios na Cláusula 2.2.2 acima serão verificadas pelo Banco Centralizador com base nas declarações da Cedente obrigando-se essa a fornecer os documentos e informações solicitados pelo Banco Centralizador para fins de tal verificação.

2.7 Para os fins da verificação do Limite Mínimo Global, o Agente Fiduciário considerará ao disposto na Cláusula 2.2.2 acima e demais termos deste Contrato e da Escritura e às declarações prestadas pela Cedente atestando que os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

2.8 Caso o Limite Mínimo Global e/ou demais condições exigidos dos Direitos Creditórios não sejam observados em qualquer data de verificação e devam ser substituídos/implementados para manter tal Limite Mínimo Global e demais condições aqui exigidas, conforme a Cláusula 2.2.1, o Agente Fiduciário comunicará à Cedente por telefone, seguido de fax/email/correspondência encaminhada para o endereço de contato, com cópia para o Banco Centralizador, para que essa, em até [06 (seis meses)] do recebimento da comunicação aqui prevista, entregue ao Banco Centralizador novos recebíveis em complementação da garantia fiduciária, e/ou transfira recursos para a Conta Vinculada, respeitando o disposto na Cláusula 2.2.2 acima.

2.9 A Cedente se obriga a ceder fiduciariamente Direitos Creditórios adicionais, atendido ao disposto na Cláusula 2.2.2 acima, em valor e condições suficientes para recompor e manter tais limites e condições ("Complemento de Garantia").

2.9.1 Para os fins da aprovação do Complemento de Garantia, a verificação do Agente Fiduciário restringir-se-á ao disposto na Cláusula 2.2.2 acima e demais termos deste Contrato e da Escritura.

2.10 Não obstante o disposto na cláusula 2.8 acima, na hipótese de os Créditos Cedidos vierem a se deteriorar, serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, a Cedente ficará obrigada a substituí-los ou reforçá-los, de modo a recompor integralmente a garantia deteriorada e a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Cedente mediante a cessão fiduciária de Direitos Creditórios adicionais ou outorga de outras garantias aceitas pelos Debenturistas, e/ou efetuar depósito ou aplicação em espécie na Conta Vinculada, em até [06 (seis) meses] da ocorrência comprovada de qualquer das hipóteses mencionadas nesta cláusula.

2.11 Uma vez atingido o Limite Máximo Global, conforme indicado ao Agente Fiduciário pela Cedente, e desde que não tenha havido ou esteja em curso um inadimplemento total ou parcial ou um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura), o Banco Centralizador transferirá o saldo existente na Conta Vinculada, que exceder o Limite Máximo Global, em até 1 (um) dia útil da data de realização do pagamento, mediante solicitação escrita da Cedente, para uma conta de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Centralizador, de livre movimentação pela Cedente ("Conta de Liberação").

2.12 Na hipótese de inadimplemento ou na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado do presente Contrato e/ou da Escritura, o Agente Fiduciário poderá (mas não estará obrigado a) exercer os direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura, neste Contrato ou em lei.

2.13 O Banco Centralizador, por solicitação do Agente Fiduciário, conforme cláusula 2.15 abaixo, reterá a totalidade dos recursos creditados na Conta Vinculada até que o valor total de tais recursos (incluindo a remuneração de

investimentos feitos com tais recursos, na forma da alínea “a” da Cláusula 4.3 deste Contrato, cuja titularidade será da Cedente) atinja o montante necessário para compor o Limite Mínimo Global.

- 2.14 O Agente Fiduciário verificará mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a observância do Limite Mínimo Global conforme informações disponibilizadas nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.7 e, caso este não tenha sido atingido ou cumprido, solicitará ao Banco Centralizador que retenha os valores estritamente necessários a perfazer o Limite Mínimo Global, na forma prevista na cláusula 2.13 acima.
- 2.15 Se o pagamento de qualquer crédito objeto deste Contrato ocorrer antes do vencimento de qualquer obrigação da Cedente, o Banco Centralizador fica desde já autorizado a reter o valor recebido, para liquidação total ou parcial das Obrigações Garantidas.
- 2.16 A cessão fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor *(i)* até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ou *(ii)* até que seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Créditos Cedidos de forma definitiva e incontestável. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas nos termos da Escritura, mediante notificação neste sentido a ser enviada à Cedente, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar, se solicitado pela Cedente, qualquer documento eventualmente necessário para esta finalidade.

3. REGISTRO

- 3.1 Fica autorizado pelas partes o registro, por parte da Cedente, deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente.
- 3.2 A Cedente enviará no prazo de 5 (cinco) dias úteis contadas da data do efetivo registro, 01 (uma) via original registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o Agente Fiduciário com cópia ao Banco Centralizador, assumindo a Cedente os custos e despesas com o referido registro, que deverá ser obtido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura do presente Contrato. Qualquer alteração a este Contrato será levada a registro no cartório competente imediatamente pela Cedente, devendo ser entregue 01 (uma) via original em até 30 (trinta) dias úteis ao Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador uma via original do aditamento devidamente registrada, considerando-se os mesmos prazos citados acima.

4. CONTA VINCULADA

- 4.1 Os Créditos Cedidos deverão ser recebidos diretamente na Conta Vinculada, aberta com finalidade específica de realização das garantias, que deverá ser mantida e administrada sempre de acordo com os termos deste Contrato, até o seu término, de acordo com a Cláusula 6.5 deste Contrato.
- 4.2 Os Créditos Cedidos depositados na Conta Vinculada serão movimentados conforme os seguintes eventos:
- 4.2.1 A menos que o Banco Centralizador tenha recebido do Agente Fiduciário notificação escrita de que a Cedente não está observando o Limite Mínimo Global ou de que ocorreu ou está em curso um inadimplemento total ou um Evento de Vencimento Antecipado, ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Centralizador, mediante solicitação escrita da Cedente, transferirá o saldo da Conta Vinculada para a Conta de Liberação, até o dia útil seguinte à data do recebimento da solicitação pelo Banco Centralizador;
- 4.2.2 Durante a vigência deste Contrato, o Banco Centralizador creditará os valores recebidos oriundos dos Créditos Cedidos em Conta Vinculada não movimentável pela Cedente, não sendo permitido à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita junto ao Banco Centralizador, sendo essa conta movimentada pelo Agente Fiduciário.
- 4.3 Caso não haja acordo para substituição dos Créditos Cedidos recebidos em garantia, com liberação de recursos para crédito da Conta de Liberação da Cedente, o montante efetivamente recebido em decorrência das garantias realizadas e representado pelo saldo da conta vinculada a este Contrato, poderá ser utilizado por iniciativa formal da Cedente, para *(i)* depósito ou efetivação de aplicação em Certificado de Depósito Bancário – CDB, de emissão do Banco Centralizador; ou *(ii)* amortização antecipada total do saldo devedor da dívida. A opção pelo disposto na alínea (ii) será feita por meio de carta

endereçada ao Agente Fiduciário, respeitando os termos e condições presentes na Escritura.

- 4.4 O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes da aplicação, reaplicação ou liquidação das aplicações mencionadas na cláusula 4.3 acima, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) na aplicação, reaplicação ou liquidação das aplicações, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.

5. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 5.1 A Cedente, caso venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os Créditos Cedidos de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, e deverá depositar a totalidade dos Créditos Cedidos na Conta Vinculada aberta junto ao Banco Centralizador, em até 2 (dois) dias úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer redução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 5.2 A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Créditos Cedidos, assim que exigíveis, atuando de forma diligente e de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie, tomando as providências necessárias para que os pagamentos sejam efetuados pelas devedoras dos Créditos Cedidos exclusivamente na Conta Vinculada.
- 5.3 Os Créditos Cedidos serão recebidos por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Centralizador ou correspondente bancário designado por este. Os boletos deverão sempre indicar a Conta Vinculada aberta junto ao Banco Centralizador como domicílio bancário de recebimento dos Créditos Cedidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura, a Cedente obriga-se a:

- (a) Praticar todos os atos e cooperar com o Banco Centralizador e com o Agente Fiduciário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato;
- (b) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (c) Manter a cessão fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa em seu balanço;
- (d) Manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro do presente Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (e) Dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (f) Manter os Créditos Cedidos em cobrança perante o Banco Centralizador;
- (g) Prestar todas as informações necessárias à emissão tempestiva dos respectivos documentos de cobrança dos Créditos Cedidos e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;
- (h) Tratar qualquer sucessor ou cessionário dos Debenturistas e/ou cessionário por conta de cessões permitidas nos termos da Escritura como se signatário original deste Contrato e/ou da Escritura fosse, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Debenturistas nos termos da Escritura;
- (i) Manter abertas junto ao Banco Centralizador as contas nas quais serão depositados/tramitarão os recursos recebidos em pagamento dos Créditos Cedidos, sem nenhuma alteração, vinculação, encerramento ou qualquer ônus;
- (j) Receber na Conta Vinculada a totalidade dos Créditos Cedidos;
- (k) Observar o Limite Mínimo Global e o recebimento dos Créditos Cedidos exigidos nos termos deste Contrato e efetuar, se for o caso, o Complemento de Garantia e o Reforço da Garantia, nos prazos e formas aqui previstos;

- (l) Permanecer na posse e guarda dos títulos, e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;
- (m) Defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, a Escritura, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (n) Prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura), no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de ocorrência, todas as informações e enviar todos os documentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato;
- (o) Não ceder nem, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mantendo a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- (p) Não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
- (q) Informar ao Agente Fiduciário, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento

iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (r) Manter, até a liquidação das Obrigações Garantidas, exclusivamente com o Banco Centralizador o recebimento dos Créditos Cedidos;
- (s) De acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e a Escritura de Emissão, assumir as obrigações que lhe cabe por força deste Contrato e da Escritura de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas; e
- (t) Reforçar a garantia ora prestada, em até 06 (seis) meses contados da ocorrência comprovada de qualquer das hipóteses mencionadas neste item, se, além dos casos previstos em lei, ocorrer alguma das seguintes hipóteses: *(i)* sempre que o montante em reais dos Créditos Cedidos não atinja o Limite Mínimo Global; *(ii)* decretação de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das devedoras dos Créditos Cedidos ou essas, por qualquer razão, fiquem impossibilitadas de pagar os Créditos Cedidos; ou *(iii)* qualquer dos Créditos Cedidos, por qualquer motivo, inclusive por força de decisão judicial ou administrativa, ou por força de alteração legislativa, tornar-se inábil ou impróprio para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.
- (u) Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

6.2 Fica desde já esclarecido que, para os efeitos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão detidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas.

6.3 A Cedente não poderá dispor dos valores lançados a crédito na Conta Vinculada, nem os onerar ou gravar, nem poderá movimentá-los, por qualquer meio. Da mesma forma, os valores creditados nesta conta, por ser de titularidade fiduciária dos Debenturistas: *(i)* integrarão a presente garantia; e *(ii)* não serão passíveis de penhora ou qualquer outro tipo constrição judicial ou administrativa referente a quaisquer obrigações da Cedente.

6.4 A Cedente obriga-se, às suas exclusivas expensas, a incluir, ou autorizar o Banco Centralizador (conforme definido na Cláusula 5.3 acima) a incluir por conta e ordem da Cedente, em qualquer documento de cobrança relativo aos Créditos Cedidos, incluindo boletos bancários ("Documentos de Cobrança"), caso aplicáveis, **(a)** a identificação da Conta Vinculada como a conta bancária destino do pagamento, e **(b)** a seguinte sentença de notificação, de forma legível: "Créditos cedidos fiduciariamente em favor do [·]."

6.5 Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura).

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Operar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o vencimento antecipado da totalidade das Obrigações Garantidas e de todos os instrumentos no âmbito da Emissão que a ela referem-se, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos respectivos encargos conforme descrito na Escritura, caso ocorram, além das hipóteses previstas em lei e na Escritura, qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1 Ficar a Cedente inadimplente em relação à qualquer obrigação assumida nos termos deste Contrato e da Emissão ou em outros instrumentos a estes vinculados ou derivado, em especial pelo não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer prestação devida em decorrência de qualquer contrato firmado pela Cedente com os Debenturistas.

7.1.2 A não entrega de Créditos Cedidos pela Cedente, nas condições ajustadas neste Contrato.

7.1.3 A Cedente não adequar, complementar ou substituir os Créditos Cedidos, no prazo máximo de [06 (meses)] a contar da data da solicitação do Banco Centralizador e/ou Agente Fiduciário, em caso de seu perecimento, perda, depreciação, desvalorização ou se

tornarem insuficientes, inclusive em decorrência de ordens judiciais, bem como deixar de entregar Créditos Cedidos objeto da garantia nas datas e condições pactuadas.

8. DECLARAÇÕES

8.1 A Cedente faz, nesta data, as seguintes declarações, as quais deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato e da Escritura:

- (a) É uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e da Escritura e dos demais documentos a serem por ela celebrados em função deste Contrato e da Escritura, bem como para cumprir suas obrigações aqui e ali previstas. A celebração deste Contrato e da Escritura e o cumprimento das obrigações neles estabelecidas não violam nem violarão *(i)* o Estatuto Social da Cedente; *(ii)* qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule, ou seja, aplicável à Cedente, ou qualquer de suas controladas, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer outro contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
- (c) O presente Contrato e a Escritura foram devidamente celebrados por representantes legais da Cedente, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações neles estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Cedente, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (d) Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato e da Escritura de Emissão por parte da Cedente, no que toca *(i)* à validade do presente Contrato e da Escritura de Emissão; *(ii)* à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; ou *(iii)* à sua

exequibilidade contra a Cedente, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

- (e) Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituído nos termos deste Contrato;
- (f) A Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (g) Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor;
- (h) Que não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente as atividades da Cedente ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e capacidade de cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura e dos demais instrumentos relativos à Oferta.
- (i) E que tem ciência do disposto no art. 66-B, parágrafo 2º da Lei de Mercado de Capitais, segundo o qual o “devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, I, do Código Penal”.

8.1 As declarações prestadas pela Cedente neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando ela responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes da Escritura, nos termos previstos na Cláusula 9 abaixo. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão.

- 8.2 A Cedente declara conhecer e aceitar todos os termos e condições da Escritura da qual este Contrato constitui parte integrante e inseparável.

9. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 9.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, consolidar-se-á no Agente Fiduciário a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: **(i)** executar e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta de Liberação, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; **(ii)** reter, por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes na Conta Vinculada e na Conta de Liberação até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pela Cedente a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes na Conta Vinculada e na Conta de Liberação; **(iii)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, seguradoras ou garantidores quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e **(iv)** no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, seguradoras ou garantidores, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, seguradoras ou garantidores, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente nos contratos com tais contrapartes, seguradoras ou garantidores, conforme for o caso.
- 9.2. Os recursos apurados deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido para a Conta de Liberação da cedente, nos termos da cláusula 2.11.

9.3. A execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pela Cedente ou terceiros nos termos deste Contrato e da Escritura e dos demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes. Na hipótese de haver saldo credor após a liquidação dos débitos apurados, de seus encargos e de todas as despesas decorrentes, o valor correspondente será entregue pelo Agente Fiduciário à Cedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento dos recursos em questão, acompanhado do respectivo demonstrativo da apuração dos recursos obtidos na excussão da garantia.

10. NOTIFICAÇÃO

10.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile/email, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal parte informe às outras partes através de notificação. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue:

(a) Cedente:

Mundial S.A. Produtos de Consumo

Rua do Paraíso, nº 148, 15º andar, conj. 151, Paraíso, CEP 04103-000

At. Diretor de Relação com Investidores

Telefone: + 55-51-3358-5110

Fac-símile: + 55-51-3358-5119

E-mail: acionistas@mundial.com

(b) Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: [·]

Tel.: + 55 11 [·]

Fax: + 55 [·]

E-mail: [·]

(c) Banco Centralizador:

[·]

At.: [·]

Tel.: + 55 11 [·]

Fax: + 55 [-]

E-mail: [-]

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer Pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos do presente Contrato.

10.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado através do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial, extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.

10.3 A Cedente, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o seu representante acima mencionado, como seu mandatário com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas ao presente Contrato.

11. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

11.1 As Partes reconhecem que **(i)** os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura são cumulativas e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; **(ii)** a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; **(iii)** a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e na Escritura; e **(iv)** a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

11.2 A Cedente não poderá renunciar e/ou novar qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aos valores depositados na Conta Vinculada ou à Escritura de Emissão e demais documentos firmados no âmbito da Emissão sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário.

12. SOBREVIVÊNCIA

12.1 Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato e na Escritura permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Centralizador.

12.2 As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

12.3 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

13. DESPESAS

13.1 Os custos de reconhecimento de firmas e registro deste Contrato e de todos os seus eventuais aditivos nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.

13.2 A Cedente pagará ou reembolsará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

13.3 Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução do presente Contrato, além de eventuais tributos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

13.4 Todas as despesas necessárias para a perfeita formalização da presente garantia, inclusive, reconhecimento de firmas e registros em cartório, correrão por conta da Cedente, ficando o Banco Centralizador, desde já,

autorizado a proceder ao respectivo débito na Conta de Liberação da Cedente, obrigando-se esta a manter saldo suficiente para tanto na respectiva data.

14. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização pelos Debenturistas.

15. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

15.1 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes deste Contrato.

17. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

17.1 O Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas da Cedente, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos ("Agentes"). Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato e na Escritura poderão ser exercidos diretamente por tais Agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente, mas independerá da anuência desta.

17.2 No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente nos termos deste Contrato e da Escritura e de qualquer outro contrato no âmbito da Emissão, o Agente Fiduciário, por si ou por seu(s) Agente(s), poderá executar a garantia, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações sejam cumpridas integralmente pela Cedente.

18. LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRALIZADOR

18.1 O Banco Centralizador não terá qualquer responsabilidade por atos realizados de acordo com os termos deste Contrato ou conforme instruções do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, obrigando-se a Cedente a adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Centralizador por quaisquer despesas, custos, danos, perdas, penalidades e responsabilidades incorridos em virtude da prática de tais atos e da sua atuação como Banco Centralizador nos termos deste Contrato, salvo quando decorrentes de dolo ou má fé do Banco Centralizador, sendo certo que, na hipótese de a Cedente deixar de adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Centralizador dos valores aqui previstos, os Debenturistas deverão adiantar, pagar, reembolsar e indenizar tais valores ao Banco Centralizador, sem prejuízo da obrigação da Cedente reembolsar os Debenturistas dos valores assim pagos.

18.2 Na hipótese de qualquer controvérsia entre, ou reivindicações conflitantes por ou entre as Partes e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, com relação aos valores depositados na Conta Vinculada nos termos deste Contrato, o Banco Centralizador terá o direito, a seu critério exclusivo, de recusar-se a cumprir todas e quaisquer reivindicações, exigências ou instruções com relação a tais valores, enquanto a referida controvérsia ou conflito subsistir. Nessas circunstâncias, o Banco Centralizador poderá optar, a seu critério exclusivo, por depositar os valores detidos na Conta Vinculada em uma conta de depósito em juízo. O Banco Centralizador não será nem se tornará responsável perante as Partes pela omissão ou recusa em cumprir as referidas reivindicações conflitantes, exigências ou instruções. O Banco Centralizador terá o direito de recusar-se a atuar até que, a seu critério exclusivo, essas reivindicações conflitantes tenham sido decididas por um mandado final, sentença transitada em julgado ou decisão de um tribunal competente, mandado, sentença ou decisão esse não sujeita a recurso, ou por acordo entre as Partes e/ou partes conflitantes, conforme consubstanciado em documento satisfatório, ao exclusivo critério do Banco Centralizador.

18.3 O Banco Centralizador poderá escusar-se de praticar qualquer ato ou adotar qualquer medida nos termos deste Contrato ou que seja requerido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, caso a prática de tal ato ou a adoção de tal medida seja contrária à lei ou pode resultar em perdas, danos, penalidades e responsabilidades ao Banco Centralizador e não seja conferida

garantia satisfatória ao Banco Centralizador de indenização por tais perdas, danos, penalidades e responsabilidades.

18.4 Em caso de dúvida razoável a respeito da interpretação de qualquer Cláusula deste Contrato ou de como o Banco Centralizador deva agir, o Banco Centralizador poderá contratar consultores para orientá-lo, sendo isento de qualquer responsabilidade pelos atos praticados e medidas adotadas em conformidade com essa orientação. Os honorários e despesas incorridos com a contratação de consultores na forma aqui prevista deverão ser pagos ou reembolsados pela Cedente.

19. FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser, podendo o Agente Fiduciário, no entanto, optar pelo domicílio da Cedente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 5 (cinco) testemunhas abaixo assinadas.

[.] de [.] de 2014

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[BANCO CENTRALIZADOR]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

Anexo I ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de [...] de [...] de 2014

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTES DAS DEBÊNTURES EMITIDAS PELA CEDENTE

(Termos utilizados neste Anexo que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Valor de Emissão/Principal	Até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Até 50.000 (cinquenta mil) Debêntures com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais)
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor de Emissão mencionado acima, mas também os Juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Cedente relacionadas às Debêntures, bem como outros valores devidos nos termos do Contrato.
Data de Emissão:	[...] de [...] de 2014
Data de Vencimento:	[...] de [...] de 2018
Esquema de Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e os Juros Remuneratórios serão amortizados em 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e consecutivas. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e Juros Remuneratórios iniciar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês, sendo tal prazo contado a partir da Data da Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) (“ <u>Atualização Monetária das Debêntures</u> ”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após cada Data de Amortização, conforme o caso, segundo a fórmula estabelecida na Escritura.
Juros Remuneratórios das Debêntures:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão Juros Remuneratórios das Debêntures prefixados correspondentes a 10,0% (dez por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias

	Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura.
Encargos Moratórios:	No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido aos debenturistas, o valor em atraso deverá ser remunerado pelos Juros aplicáveis às Debêntures bem como por juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde o início do inadimplemento até que este seja purgado, e por multa de atraso não-compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial. Adicionalmente, caso seja necessária a execução judicial dos valores em atraso, a Cedente deverá arcar com uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso adicionado dos encargos, juros e multa, além das custas e dos honorários advocatícios incorridos pelos debenturistas em relação aos procedimentos extrajudiciais e judiciais de cobrança.

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas relativas às Debêntures ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.